PROJETO DE LEI Nº 60/17

Institui, no calendário oficial da Cidade do Salvador, o "Dia Municipal da Doula".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Doula, a ser comemorado, anualmente, em 18 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa reconhecer o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas doulas, que atuam na assistência e na orientação às mães antes, durante e após o parto, bem como nos cuidados com o bebê. A palavra "doula" deriva do grego "mulher que serve".

O momento do parto é único para cada mulher. Na infância, a menina carrega nos braços uma 'boneca', como símbolo de cuidado e proteção que, no futuro, representarão seus instintos e convenções sociais, além de aspectos subjetivos, motivando seus desejos de ser mãe.

Essas profissionais desempenham diversas atribuições, como a preparação física e emocional da mulher para o parto; a atividade das doulas consiste no cuidado das gestantes - desde a admissão (pré-parto) e no parto e o pós-parto, como forma de amenizar os impactos emocionais decorrentes das dores que as grávidas enfrentam nesse período. Não obstante, a organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o do Brasil na Portaria 28 de maio de 2003, asseguram e incentivam a função das doulas, reconhecendo a sua importância no período de gestação;

A dor no período de gestação evoca um mundo de sentimentos internos nas gestantes e, por isso, ela precisa de todo suporte emocional e de alívio físico desde a admissão até o período de pós-parto;

De acordo com pesquisas, o trabalho das doulas traz inúmeros benefícios, sobretudo à parturiente, tais como a diminuição em 50% das taxas de cesárea, em 20% a duração do trabalho de parto e em 60% os pedidos de anestesia.

A Constituição Federal aduz em seu art. 30, I, que o município é livre para legislar sobre assuntos que visa interesse local, conforme se depreende:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, é justo que este Poder institua este dia, visto que a atuação delas vem ganhando o reconhecimento da sociedade a cada dia, em virtude da sua importância na vida de uma mulher grávida e da sua família. Diante de todo o exposto, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA